

PROJETO DE LEI Nº 066/2026

Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 202, inciso II, da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, **01 (um) Professor de Ensino Fundamental/Educação Infantil – Educação Física**, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e remuneração mensal de **R\$ 3.791,91**.

Art. 2º A contratação prevista nesta Lei destina-se à substituição temporária de servidor efetivo afastado das atividades de docência em razão de designação para o exercício de Função Gratificada de Vice-Direção em educandário da rede municipal de ensino, permanecendo o respectivo cargo efetivo provido.

Parágrafo único. Havendo necessidade do serviço, devidamente justificada, interesse público e disponibilidade orçamentária, poderá o Poder Executivo ampliar a carga horária do profissional contratado, mediante convocação para prestação de até 15 (quinze) horas adicionais semanais, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º A contratação será formalizada por contrato administrativo regido pela Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, observadas as disposições dos arts. 201 a 205, com vigência até **23 de dezembro de 2026**, correspondente ao término do ano letivo.

§1º Havendo o retorno do servidor substituído ao exercício das atribuições do cargo efetivo e sendo outro servidor designado para o exercício de Função Gratificada de Vice-Direção, poderá ser formalizado termo aditivo exclusivamente para alteração do servidor substituído, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato.

§2º Quando a contratada temporária estiver gestante, o contrato ficará prorrogado até 5 (cinco) meses após o parto, em observância à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§3º O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, o qual poderá ser cumprido de forma trabalhada ou indenizada.

§4º Havendo justificativa de interesse público, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo previsto no § 3º.

§5º A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo:

- I – pela cessação da necessidade temporária que lhe deu origem;
- II – por interesse público superveniente;
- III – pelo retorno do servidor substituído, quando não persistir a necessidade de substituição;
- IV – por descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º A contratação será efetivada mediante convocação de candidato integrante de cadastro de reserva de concurso público vigente para o cargo, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Parágrafo único. Na inexistência de candidato apto ou interessado, a contratação poderá ocorrer mediante Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 06 de julho de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 066/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de **01 (um) Professor de Ensino Fundamental/Educação Infantil – Educação Física**, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, destinado ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como no art. 202, inciso II, da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, que autorizam a admissão por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

A medida torna-se necessária em razão da designação de servidora efetiva para o exercício da Função Gratificada de Vice-Direção junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Guilherme Sommer, circunstância que ocasionou seu afastamento das atividades de docência, gerando a necessidade de substituição temporária para assegurar a continuidade das atividades pedagógicas.

Registra-se, ainda, que o professor que vinha suprimindo essa demanda mediante convocação passou a exercer outra atividade, impossibilitando a manutenção da substituição anteriormente realizada. Tal situação tornou indispensável a contratação de novo profissional para garantir o regular funcionamento da unidade escolar e evitar prejuízos ao atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino.

Cumprе destacar que a educação constitui serviço público essencial, contínuo e de observância obrigatória pelo Poder Público, não sendo admissível a interrupção das atividades escolares por ausência de profissional habilitado. A substituição temporária mostra-se, portanto, medida indispensável para assegurar a continuidade do serviço público, a execução do calendário letivo, a manutenção da qualidade do ensino e o pleno atendimento dos alunos da rede municipal.

Importa ressaltar que a contratação possui natureza estritamente transitória, destinando-se exclusivamente à substituição da servidora afastada das atividades de sala de aula em razão do exercício de função gratificada, inexistindo criação de cargo efetivo ou ampliação permanente do quadro de pessoal.

Em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a contratação será realizada, prioritariamente, mediante convocação de candidato aprovado em concurso público vigente, observada rigorosamente a

ordem de classificação, recorrendo-se ao Processo Seletivo Simplificado apenas na hipótese de inexistência de candidato apto ou interessado.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei encontram-se devidamente amparadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstram a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e a Declaração do Ordenador da Despesa que acompanham a presente proposição, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviço público essencial, bem como a relevância da matéria para a manutenção das atividades da rede municipal de ensino, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (51D0FA7E32BF19D2) no site:
<https://citta.click/51D0FA7E32BF19D2>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  51D0FA7E32BF19D2	
Protocolo 000473 de 06/07/2026 15:47:24			
Documento	Processo		
000066 / 2026	-		

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381*** ***15

Assinado em: 06/07/2026 13:34:10

Local: IP: 177.155.74.34 Geolocalização: -29.482283, -51.815773

Hash do documento (SHA-256): 019fbf66a5723b1d7e295e202da3031f73b972030f0c8c1f4344eb7f34a0432d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.